



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 2009

*Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado MOREIRA MENDES

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o art. 14 do diploma legal mencionado na ementa, de forma a estabelecer que dependerão de permissão – e não mais de autorização – os serviços de transporte aquaviário realizados por empresas prestadoras de serviços de balsas para transportar passageiros/veículos/cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia ou ferrovia federal.

Ainda, em 2010, o projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado ROBERTO SANTIAGO, já em 2012.

A seguir, foi a vez da CVT – Comissão de Viação e Transportes analisar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico também o aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado DIEGO ANDRADE, ainda em 2012.

Em virtude de novo despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o projeto foi, em seguida, analisado pela CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, onde foi também aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado GLADSON CAMELI, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta dota CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre transporte (CF, art. 22, XI).

O projeto em exame não apresenta problemas no terreno jurídico. Quanto à técnica legislativa, entretanto, há necessidade de adaptação do dispositivo legal alterado pelo art. 1º do projeto aos preceitos da LC nº 95/98. Oferecemos emenda neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 6.479/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 2009**

*Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado MOREIRA MENDES

### **EMENDA Nº 1 DO RELATOR**

Ao final da nova redação dada ao art. 14 da Lei nº 10.233/01 pelo art. 1º do projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator